



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

DECRETO Nº 235, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

*Retifica numeração de Decreto por incorreção*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que faculta o Inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto Nº 189, de 18 de março de 2013, para Decreto Nº 187, de 11 de março de 2013, visto ter sido editado com incorreção:

Art. 2.º Permanece inalterada o conteúdo do Decreto vigorando com a seguinte determinação:

***“Art. 1º - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, será pago de acordo com o seguinte calendário:***

<b><i>Parcela única e primeira parcela</i></b>	<b><i>Até 31 de março</i></b>
<b><i>Segunda parcela</i></b>	<b><i>Até 30 de abril</i></b>
<b><i>Terceira parcela</i></b>	<b><i>Até 31 de maio</i></b>

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Luiz Henrique Chagas da Silva**  
**Secretário da Administração**